



= LEI Nº 1.484, DE 17 DE JUNHO DE 1987 =

Dispõe sobre doação de faixa de terreno e contém outras disposições.

A Câmara Municipal de São João Nepomuceno aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a doar à JÚLIA DETONI a faixa de terreno do patrimônio municipal, anteriormente a 1917, situada à Rua Galdino Furtado de Mendonça, nesta cidade,

Art. 2º - A faixa de terreno ora doada possui as seguintes características: DIMENSÕES - cerca de 16,00 metros de largura pela linha de frente, cerca de 16,00 metros de largura pela linha dos fundos, cerca de 16,00 metros de comprimento pela lateral direita e cerca de 17,00 metros de comprimento pela lateral esquerda, totalizando, aproximadamente, 264,00 metros quadrados; CONFRONTAÇÕES - frente para a Rua Galdino Furtado de Mendonça, fundos com a Rua Cônego Reis pela lateral direita divisa com União Este Brasileira dos Adventistas do Sétimo Dia, ou com quem haja de confrontar, e pela lateral esquerda com Gilson José das Graças Menezes ou quem de direito.

Art. 3º - A faixa de terreno por esta lei doada destina-se à construção, pela donatária, de casa residencial e ou instalações para funcionamento de indústria ou comércio, obedecendo os prazos previstos na legislação pertinente, ou seja, três (3) meses para iniciar e de dezoito (18) meses para conclusão das obras, contados da data do respectivo alvará de licença para construção.

§ 1º - Dentro de dois meses, a partir da data desta lei, a donatária dará entrada na Prefeitura dos competentes projetos da edificação pretendida.

§ 2º - Findos os prazos acima citados e não tendo a donatária, JÚLIA DETONI, cumprido a finalidade da doação, o imóvel doado será automaticamente revertido ao Patrimônio do Município, independente de interpelação judicial ou extra-judicial.

Art. 4º - A faixa de terreno doada por esta lei não poderá ser alienada, sob qualquer título, sem que seja cumprida a finalidade da doação.

Parágrafo único - Fica ressalvada a possibilidade de gravame da área doada, junto a instituições do Sistema Financeiro da Habitação ou outras, desde que se destine ao levantamento de recursos para o cumprimento da finalidade da doação.

Art. 5º - Serão de responsabilidade da donatária as despesas de correntes desta doação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.406, de 24 de outubro de 1985, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Paço da Municipalidade, aos 17 de Junho de 1987.

José Wagner Favero  
Prefeito Municipal